ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA

Ao Expediente p/Leitura

Em 23 SET 2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 72/2025.

"DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ABUSO FÍSICO, PSICOLÓGICO, SEXUAL E NEGLIGÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Mangaratiba, a obrigatoriedade de capacitação continuada dos profissionais da área da saúde para identificação de sinais de abuso infantil, em suas diversas formas: físico, psicológico, sexual e por negligência.

Art. 2°- A capacitação destina-se aos profissionais que atuem nos serviços públicos e privados de saúde do município, incluindo, mas não se limitando a:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos de enfermagem;

IV – psicólogos;

V – assistentes sociais;

VI – agentes comunitários de saúde;

VII – profissionais da saúde bucal.

Art. 3°- A formação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I – identificação de sinais físicos e comportamentais indicativos de abuso e maus-tratos;

II – abordagem ética e humanizada da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade;

III – procedimentos de notificação compulsória conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

IV – fluxos de encaminhamento aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS, entre outros);

V – proteção da integridade física e emocional da vítima.

Art. 4º- As capacitações serão promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção à infância.

Art. 5º- A participação na capacitação será obrigatória e poderá ser considerada para fins de progressão funcional, avaliação de desempenho e renovação de contratos, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de setembro de 2025.

Mair Araújo Bichara

(Dr. Mair)

Vereador Autor

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Mangaratiba

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, por meio da capacitação técnica dos profissionais de saúde que atuam na linha de frente do atendimento à população. Esses profissionais, em função de sua proximidade e contato direto com crianças e adolescentes, têm papel estratégico na detecção precoce de situações de violência. A capacitação contínua contribui para a atuação responsável, humanizada e legalmente embasada, garantindo o encaminhamento adequado aos órgãos de proteção. A adoção desta medida em Mangaratiba representa um avanço nas políticas públicas voltadas à infância, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

Mair Araújo Bichara

(Dr. Mair)

Vereador Autor

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Mangaratiba